

CONSIDERANDO que o planejamento orçamentário deve ser orientado pela estratégia institucional, a fim de assegurar a adequação dos recursos às iniciativas a serem realizadas para o alcance dos objetivos estratégicos e a melhor prestação de serviços à sociedade; e

CONSIDERANDO, por fim, que o Plano Diretor da Estratégia configura-se em instrumento de fundamental importância para o fortalecimento da governança e para o aperfeiçoamento da gestão orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Diretor da Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - versão 1.0 para o biênio 2022/2024, nos termos do anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

[Plano Diretor da Estratégia 2022-2024.pdf](#)

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Inclui na Instrução Normativa nº 08/2019 o art. 51-A , referente à composição da informação de encaminhamento da pesquisa de mercado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição prevista no art. 26, XLIX da Resolução TRE-RJ nº 895/2014 - Regimento Interno do TRE-RJ,

CONSIDERANDO a recomendação contida no Plano de Ação do Relatório de Auditoria nº 02/2019 sob o item 1-b; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2019.0.000066858-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído na Instrução Normativa nº 08/2019 o art. 51-A, com a seguinte redação:

"Art. 51-A. Na informação de encaminhamento, o servidor responsável pela pesquisa deverá especificar:

I - o período de realização da estimativa de custos;

II - a identificação do servidor responsável pela estimativa de custos;

III - a caracterização completa das fontes consultadas;

IV - a indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas;

V - as conclusões obtidas na análise dos resultados, as quais podem ser apresentadas ao longo da informação de encaminhamento, consoante as regras fixada na presente instrução normativa."

Art. 2º A Seção de Biblioteca e Editoração - SECBIB providenciará a consolidação das modificações introduzidas por este ato normativo na Instrução Normativa nº 08/2019.

Art. 3º A presente instrução normativa entrará em vigor em 1º de setembro de 2022.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

(*Republicada em virtude de erro material na publicação do dia 18 de agosto de 2022).

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PROVIMENTO VPCRE Nº 04/2022